



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1078//2011

De 05 de outubro de 2011.

“Assegura a organização e implementação de Grêmio Estudantil nas Escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Pinheiros-ES.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Pinheiros-ES.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Art. 3º - A Direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º - O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

- I - Integrar a comunidade estudantil;
- II - Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- III – Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- IV - Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- V - Defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

VI - Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

VII - Fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais;

Art. 5º - O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Pública Municipal de Pinheiros será coordenado por uma Comissão Pró-Grêmio, a ser constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes por turno, eleitos pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes na escola;

§ 1º - A Assembléia do Conselho de Representantes de Turmas será a instância de deliberação dos critérios de composição da Comissão Pró-Grêmio, respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) por turno, quando houver.

§ 2º - Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil;

Art. 6º - São Competências da Comissão Pró-Grêmio:

I – Solicitar à direção da unidade escolar apoio e infra-estrutura para a realização do processo eleitoral;

II – Elaborar o estatuto e convocar Assembléia Geral para sua aprovação;

III – Elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

IV – Elaborar e divulgar o edital, contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes;

Art. 7º - Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os (as) alunos (as) regularmente matriculados a partir da 5ª série e/ou 6º ano, do Ensino Fundamental Municipal, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Parágrafo Único – Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento elaborado para este fim.

Art. 9º - A Comissão Pró-Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto à comunidade estudantil.

Art. 10 - Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedada qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11 - O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do Ensino Fundamental matriculada na unidade escolar.

Art. 12 - O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 13 - Ao término do processo eleitoral, a comissão Pró-Grêmio deverá disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art. 14 - Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para a Direção e para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

Art. 15 - Finalizando o processo eleitoral, a Comissão Pró-Grêmio será extinta.

Art. 16 - Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único - É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

Art. 17 - A Direção da Escola e o Conselho Escolar deverão reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 05 de outubro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal